



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2022

PROCESSO N.º 10590/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro, Casimiro de Abreu, inscrita no CNPJ n.º 29.115.458/0001-78, através da Comissão de Licitação, designados pela Portaria n.º 985/2022 de 06 de dezembro de 2022, torna público aos interessados do ramo pertinente – pessoas jurídicas referentes à cobrança de taxas, tarifas, tributos municipais, serviços prestados e quaisquer outras receitas devidos ao Município - o presente Edital de Credenciamento, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, bem como do estabelecido neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições Bancárias e não Bancárias para recebimento de todas as recitas próprias arrecadadas pelo Município.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II – TABELA DE PREÇOS PAGOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**
- ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.**
- ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**
- ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO.**

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas pertinentes ao ramo que tenham seus estabelecimentos localizados no Município de Casimiro de Abreu – RJ.

2.2. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

2.3. As instituições poderão prestar os serviços diretamente, e/ou através de suas filiais e órgãos interligados ao seu sistema ou seus autorizados. Entretanto, é o único e exclusivo responsável pela fiel execução deste contrato, pois lhe é vedada a subcontratação do serviço.

2.4. Será vedada a participação de empresas quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de concordata ou falência;
- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) Empresas que tenham pendência financeira ou contratual para com o Município de Casimiro de Abreu-RJ e suas entidades da administração direta e indireta.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DO ENVELOPE E JULGAMENTO E PRAZO

3.1. A Solicitação de Credenciamento está aberto aos interessados a partir de **23 de fevereiro de 2023 até o dia 31/07/2023**, a contar da publicação deste instrumento, pelos interessados, junto ao no setor de Licitações, situada na Sede da Secretaria Municipal de Governo, situado na Rua Miguel Joge, n.º 100 – Centro - Casimiro de Abreu, RJ, no horário de 09h00min às 16h30min.

3.3. A Solicitação de Credenciamento juntamente com o Envelope de Documentação devidamente lacrado com a documentação exigida para o CREDENCIAMENTO, deverá ser protocolado pelos proponentes interessados no setor de Licitações;

3.4. O envelope deverá ser preenchido em sua parte externa frontal, contendo os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2022
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE
FONE / E-MAIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

3.5. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para o afastamento do interessado, que poderá regularizar o envelope no ato da entrega.

4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE

4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma via, preferencialmente, numerados em seqüência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da Instituição ou preposto.

4.2. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

b) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente;

d) As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da publicação da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores e do seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 146, § 1º combinado com o artigo 289, ambos da Lei Federal nº 6.404/76);

e) As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor;

4.4. Documentos referentes à Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 (www.receita.fazenda.gov.br);

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

4.5. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

a1) Certidão do Cartório Distribuidor indicando quantos são os cartórios, exceto se a empresa estiver sediada no município de Casimiro de Abreu;

4.6. Documentação relativa à regularidade trabalhista.

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

b) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede ou Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo VI** deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.



5. DA ABERTURA DO ENVELOPE

5.1. A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitações, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Governo no dia e horário definido no documento emitido pela CPL ao proponente no dia da entrega do envelope, conforme subitem 3.2 deste Termo;

5.2. Os documentos constantes do envelope serão vistos e rubricados pelos presentes.

5.3. Após apreciação da CPL, uma vez atendida as exigências do credenciamento, a CPL emitirá parecer favorável ou não a habilitação da instituição para a prestação de serviços, e, encaminhará os autos devidamente formalizados ao Secretário Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, para decisão quanto ao Credenciamento dos Proponente Requisitantes e posterior Homologação.

5.4. Fica facultado a Comissão Permanente de Licitações a abertura de prazo para regularização da documentação apresentada diante de ausência ou de irregularidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação dos interessados

5.5. Será declarada **INABILITADA**, o (a) participante que:

5.5.1. Não apresentar a documentação dentro do prazo estabelecido neste Edital, ou;

5.5.2. Apresente documentação insuficiente para sanar as pendências notificadas pela CPL, ou;

5.5.3. Cujas documentação apresentada originalmente, for declarada pela CPL, em desacordo com as exigências do edital e não atenda às normas do credenciamento;

5.5.4. Da decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos participantes será dada ciência às interessadas na própria sessão ou através de publicação;

6. DOS CREDENCIADOS

6.1. Não havendo impugnações quanto à habilitação pelos representantes presentes, a Comissão de Licitações examine os "documentos". Sendo todos os participantes considerados habilitados e diante da desistência (renúncia) expressa do recurso legal de que trata o Art.109, I, da Lei 8666/93, a Comissão de Licitação, concluirá o certame.

6.2. Não ocorrendo desistência (renúncia) expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação, a sessão será suspensa, cientificando-se os participantes que os recursos eventualmente interpostos obedecerão aos prazos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3. De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e participantes presentes.

Satisfeitas as exigências do edital, mediante a correta apresentação dos documentos, a Autoridade Competente delegada para este fim e o Presidente da Autarquia assinará o contrato (distinto para cada CNPJ) "ANEXO V", ficando o credenciado, que adotará a denominação de "ARRECADADOR", autorizado a iniciar imediatamente a prestação dos serviços pactuados.

6.4. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

6.5. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com o Interesse Público, ou anular o presente CREDENCIAMENTO, sem assistir aos interessados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.2. A despesa em referência correrá a conta dos Programas de Trabalho **04.123.0010-2.001** e Elemento de Despesa **3.3.90.39.81.00.00.00**; 00.01.1001.001002; 3.3.90.39.81.00.00.00; 00.01.1533.000000; 3.3.90.39.81.00.00.00; 00.01.1534.000000; 3.3.90.39.81.00.00.00; 00.01.1536.000000; 3.3.90.39.81.00.00.00; 00.01.1537.000000; 3.3.90.39.81.00.00.00.00.01.1540.000000.

8. DOS PRAZOS

8.1. O prazo de duração do Contrato oriundo do Credenciamento poderá ser de até 60 (sessenta) meses, conforme determina o Art. 57, inciso II, podendo ser atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

8.3. Fica reservado ao Município o direito de suspender ou rescindir os Contratos, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação.

10. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. Da Tarifa pela Prestação do Serviço:

O Município pagará ao ARRECADADOR por cada documento com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, os seguintes valores:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

- I - R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos) por documento recebido via Internet;
- II - R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos) por documento recebido no Autoatendimento;
- III - R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por documento recebido na Rede Lotérica;
- IV - R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por documento recebido em Correspondentes bancários;
- V - R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por registro, na disponibilização de arquivo retorno;

10.2 - O ARRECADADOR debitará o valor correspondente a tarifa contratada, no dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação da PMCA aberta na agência credenciada para recebimento de títulos.

10.3 - Caso o ARRECADADOR, não tenha acesso a conta de livre movimentação, os valores devidos nos termos do caput desta cláusula, serão pagos pela PMCA mediante apresentação pelo arrecador da NF/Fatura de serviços prestados, respeitada a competência mensal em uma única cobrança acumulada para cada competência.

10.4 - A PMCA repassará ao ARRECADADOR o valor correspondente ao total apurado conforme previsto no parágrafo anterior até o quinto dia útil após a apresentação da NF/Fatura. Sujeitando-se a correção com base na variação da taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil seguinte ao previsto neste parágrafo, até o dia do efetivo repasse.

10.5 - Em hipótese alguma, será permitido ao ARRECADADOR, debitar em conta corrente ou cobrar, qualquer outro valor senão os mencionados no caput desta cláusula, sem a prévia autorização da PMCA.

11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

11.1 - É vedado ao ARRECADADOR receber cheques de emissão do próprio cliente usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste contrato.

11.2 - O ARRECADADOR está autorizado a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

11.3 - O ARRECADADOR emitirá comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da PMCA, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

11.4 - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da PMCA no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, ficando o ARRECADADOR isento da entrega dos documentos físicos.

11.5 - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela PMCA no arquivo digital, sendo comunicado da inconsistência, o ARRECADADOR terá um prazo de 48 horas após a comunicação para manifestar-se.

11.6 - Em caso de solicitação do arquivo retorno pela PMCA, observado o período conforme este credenciamento, não será cobrada tarifa pela ARRECADADORA.

11.7 - No caso de lançamento indevido, crédito ou débito, na conta de livre movimentação citada neste credenciamento, cuja origem seja o processo de arrecadação, o ARRECADADOR efetuará lançamento de acerto e comunicará a ocorrência a PMCA.

11.8 - O ARRECADADOR fica obrigado a prestar informações a PMCA, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

11.9 - A PMCA autoriza a critério do ARRECADADOR, a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, após **180 dias** da data da arrecadação. No entanto, sem prejuízo às obrigações estabelecidas no caput desta cláusula.

11.10 - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe a PMCA o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelo ARRECADADOR.

11.11 - O ARRECADADOR manterá as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.



12. DESCRENCIAMENTO/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O interessado que desistir após apresentação do envelope ou que, depois de habilitado, recusar-se a formalizar o contrato, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o município por 05 (cinco) anos; Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As despesas oriundas do credenciamento de "ARRECADADORES", neste exercício, serão suportadas por dotação Orçamentária específica.

13.2. Informações complementares deste credenciamento poderão ser obtidas, de Segunda a Sexta-feira, na Secretaria de Governo, em horário de expediente (das 09:00 às 16:00 horas).

13.3. Sempre que solicitado, a Instituição credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato.

13.4. Os prestadores de serviços de arrecadação, cujos serviços integram o objeto deste credenciamento, após a publicação do Edital de Credenciamento e adesão ao novo credenciamento, deverão realizá-lo imediatamente a contar da autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, sob pena de rescisão automática de demais termos contratuais firmados anteriormente.

13.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

- a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;
- c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

13.6. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.8. Suspenso o expediente na PMCA nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

13.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Casimiro de Abreu, 23 de fevereiro de 2023

Rômulo Souza Lopes
Subsecretário de Governo
Port. 1119/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1- OBJETO:

É objeto desta contratação o credenciamento de instituições bancárias e não bancárias para recebimento de todas as receitas próprias arrecadadas pelo Município, descritos nos itens enumerados neste edital, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2- LICITAÇÃO

2.1. A contratação será derivada de credenciamento público

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1-As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

3.2- Programa de trabalho: 04.123.0010.2.001

3.3-Elementos de despesa: 3.3.90.39.81.00.00.00 00.01.1001.001002; 3.3.90.39.81.00.00.00 00.01.1533.000000;
3.3.90.39.81.00.00.00 00.01.1534.000000; 3.3.90.39.81.00.00.00 00.01.1536.000000; 3.3.90.39.81.00.00.00
00.01.1537.000000; 3.3.90.39.81.00.00.00 00.01.1540.000000

4- JUSTIFICATIVA:

4.1- A Prefeitura de Casimiro de Abreu adotava como forma de cobrança de taxas e tributos municipais o convênio sem registro (carteira 18). Ocorre que esta secretaria foi informada sobre a modificação da cobrança bancária regulamentada pela Febraban, que estabeleceu obrigatoriamente a cobrança registrada a partir de janeiro de 2017.

Cabe ressaltar que a cobrança registrada via banco é utilizada por todas as Prefeituras, pois traz menor custo com investimento em segurança e estrutura, caso a prefeitura criasse um caixa de arrecadação próprio. Considerando ainda que esta alternativa não é vista como ideal aos olhos do Tribunal de Contas do Estado.

5- DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO;

5.1-Recebimento de faturas/contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em arquivo digital, nos canais de atendimento abaixo identificados:

5.1.1-I - Rede Lotérica;

5.1.2-II - Internet Banking;

5.1.3-III - Terminais de Autoatendimento;

5.1.4-IV - Correspondentes bancários.

5.1.5-V- Disponibilização de arquivo retorno

6- PAGAMENTO:

6.1- Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente credenciamento, A PMCA pagará ao ARRECADADOR por cada documento com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

seguintes valores:

- 6.1.1-I - R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos) por documento recebido via Internet;
- 6.1.2-II - R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos) por documento recebido no Autoatendimento;
- 6.1.3-III - R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por documento recebido na Rede Lotérica;
- 6.1.4-IV - R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por documento recebido em Correspondentes bancários;
- 6.1.5-V – R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por registro, na disponibilização de arquivo retorno;

7. DA UTILIZAÇÃO DE MARCAS E LOGOTIPOS:

7.1-A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da PMCA ou à rede de atendimento do ARRECADADOR, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

8 - REAJUSTE

8.1-Os valores das tarifas estabelecidas neste credenciamento vigorarão por 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, atualizados monetariamente pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

9 -FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1- Caberá ao fiscal do Contrato, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

9.2- Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

9.3- O ordenador de despesas deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

10- FORMA DE PAGAMENTO:

10.1- O ARRECADADOR debitará o valor correspondente à tarifa contratada, no dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação da PMCA aberta na agência credenciada para recebimento de títulos.

10.2- Caso o ARRECADADOR, não tenha acesso à conta de livre movimentação, os valores devidos nos termos do caput desta cláusula, serão pagos pela PMCA, mediante a apresentação pelo arrecadador da NF/Fatura de serviços prestados, respeitada a competência mensal em uma única cobrança acumulada para cada competência.

10.3- A PMCA repassará ao ARRECADADOR o valor correspondente ao total apurado conforme previsto no parágrafo anterior até o quinto dia útil após a apresentação da NF/Fatura. Sujeitando-se à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil seguinte ao previsto neste parágrafo, até o dia do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

efetivo repasse.

10.4-Em hipótese alguma, será permitido ao ARRECADADOR, debitar em conta corrente ou cobrar, qualquer outro valor senão os mencionados no caput desta cláusula, sem a prévia autorização da PMCA.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1- A PMCA providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços do ARRECADADOR para tal finalidade.

11.2-Para emissão dos documentos de arrecadação, A PMCA padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte do ARRECADADOR, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

11.3- Os documentos de arrecadação, a critério da PMCA, serão emitidos com datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de clientes/usuários nos recintos autorizados para efetuar seus respectivos pagamentos.

11.4- **O ARRECADADOR** receberá contas, tributos e demais receitas com a seguinte observação referente ao vencimento:

11.5- A PMCA não autoriza o ARRECADADOR a receber contas, tributos e demais receitas vencidas, obrigando o contribuinte a solicitar a emissão de nova guia atualizada junto à Fazenda Municipal.

11.6- Entende-se como pagamento dentro do prazo, o primeiro dia útil subsequente, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

11.7- A PMCA é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo o ARRECADADOR recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

11.7.1- I – Se o documento de arrecadação for impróprio;

11.7.2- II- Se o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

11.8- A PMCA poderá cancelar o pagamento, com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando o ARRECADADOR comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

11.9-Uma vez comprovada à ocorrência, o ARRECADADOR poderá efetuar o lançamento de acerto, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, com comunicação a PMCA ou solicitar o seu reembolso.

11.10- A PMCA tem o prazo de 48 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar ao ARRECADADOR a regularização de eventuais inconsistências verificadas no arquivo digital.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1- É vedado ao ARRECADADOR receber cheques de emissão do próprio cliente usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste contrato.

12.2- O ARRECADADOR está autorizado a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

12.3- O ARRECADADOR emitirá comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da PMCA, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

12.4- Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da PMCA no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, ficando o ARRECADADOR isento da entrega dos documentos físicos.

12.5- Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela PMCA no arquivo digital, sendo comunicado da inconsistência, o ARRECADADOR terá um prazo de 48 horas após a comunicação para manifestar-se.

12.6- Em caso de solicitação do arquivo retorno pela PMCA, observado o período conforme este credenciamento, não será cobrada tarifa pela ARRECADADORA.

12.7- No caso de lançamento indevido, crédito ou débito, na conta de livre movimentação citada neste credenciamento, cuja origem seja o processo de arrecadação, o ARRECADADOR efetuará lançamento de acerto e comunicará a ocorrência a PMCA.

12.8- O ARRECADADOR fica obrigado a prestar informações a PMCA, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

12.9- A PMCA autoriza a critério do ARRECADADOR, a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, após **180 dias** da data da arrecadação. No entanto, sem prejuízo às obrigações estabelecidas no caput desta cláusula.

12.10- Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe a PMCA o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelo ARRECADADOR.

12.11- O ARRECADADOR manterá as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

13 - OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

13.1- Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia e expressa concordância entre as partes.

13.2- Na ocorrência de alterações, mesmo visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, desde que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato, observadas as disposições legais cabíveis.

14 – REPASSE FINANCEIRO:

14.1- O ARRECADADOR repassará o produto da arrecadação no segundo dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados, exceto para os documentos arrecadados nos canais de Rede Lotérica e Correspondentes Bancários, quando o repasse será no terceiro dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados.

14.2- Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto neste credenciamento até o dia do efetivo repasse.

14.3- A contabilização pelo ARRECADADOR, do produto da arrecadação diária dos recebimentos, dar-se-á em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN ou outras normas vigentes, compatíveis com sua personalidade jurídica, sob inteira responsabilidade do ARRECADADOR.

14.4- A conta disponibilizada para recebimento do repasse financeiro será a existente para arrecadação com cada instituição credenciada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

15 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1- A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante Contrato a ser firmado com o ARRECADADOR, e suas condições são as estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta do vencedor e necessárias à fiel execução.

15.2- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993.

15.3- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que o prazo total da vigência do contrato não ultrapassará de 60 (sessenta) meses, vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, ressalvando as hipóteses do art. 57, da Lei 8.666/93.

15.4- O ARRECADADOR deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc.

15.5- Se o ARRECADADOR declarado vencedor não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação pela Prefeitura, caducará o seu direito à contratação.

15.6- A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com a PMCA para qualquer operação financeira.

15.7- A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.8- A contratação decorrente deste CREDENCIAMENTO poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

15.9- A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Elaborado por Cleber Antonio Lucas Ferreira, matrícula 6315

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Leonardo Henrique de Souza
Secretário Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio
Portaria: 1007/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10590/21
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2022

TABELA DE PREÇOS A SEREM PAGOS AOS ARRECADADORES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
I	Pagamentos via internet	R\$ 2,11
II	Pagamentos no autoatendimento	R\$ 2,11
III	Pagamentos na rede lotérica	R\$ 2,92
IV	Pagamentos em correspondentes bancários	R\$ 2,92
V	Por Registro, na disponibilização de arquivo retorno	R\$ 0,35

OBS: Valores apurados mediante pesquisa de preços praticados no mercado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(em papel timbrado/personalizado da empresa)

À
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de instituições Bancárias e não Bancárias para recebimento de todas as recitas próprias arrecadadas pelo Município divulgado pelo Município de Casimiro de Abreu, nos termos do CREDENCIAMENTO DE n.º ___/2022, divulgado em ___/___/2022.

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Endereço Comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ: _____ Conta Bancária da Pessoa Jurídica nº _____,
Agência _____, Banco _____, Cidade _____, Estado _____.

Serviço solicitado	Serviço disponibilizado pelos ARRECADADORES
I - R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos) por documento recebido via Internet;;	
II - R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos) por documento recebido no Autoatendimento;	
III - R\$ R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por documento recebido na Rede Lotérica;	
IV - R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por documento recebido em Correspondentes bancários;	
V - R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por registro, na disponibilização de arquivo retorno;	

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato nº. _____/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Instituição bancária: _____, referente ao Credenciamento de instituições Bancárias e não Bancárias para recebimento de todas as recitas próprias arrecadadas pelo Município.

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Fazenda, Industria e Comercio o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, residente a Rua _____, nº. ____ - ____ - _____. doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, com sede no _____, nº. ____ - ____ - ____ / __, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representado neste ato por seu representante legal o Sr. _____, Gerente de Atendimento e Relacionamento, portador da carteira de identidade nº. _____ expedida pelo ____ - __ e inscrito no CPF sob o nº. _____, doravante denominado CONTRATADO, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública - nº /20XX, com fundamento na Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como, estabelecido no edital, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação o Credenciamento de instituições Bancárias e não Bancárias para recebimento de todas as recitas próprias arrecadadas pelo Município, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Parágrafo primeiro - A PMCA autoriza o ARRECADADOR a receber faturas/contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação com prestação de contas exclusivamente em arquivo digital, no (s) canal (s) de atendimento abaixo identificado (s) de acordo com declaração de capacidade especificando quais serviços serão prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete no recebimento das faturas emitidas e distribuídas pelo Município, referentes à cobrança de taxas, tributos municipais e quaisquer outras receitas devidas ao Município, de qualquer contribuinte, através de guias com código de barras padrão FEBRABAN, que deverão ser autenticadas mecanicamente ou através de débito automático, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados para o CONTRATANTE conforme descrito no Termo referência parte integrante deste Instrumento, arrecadados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

II - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA: Credenciar “ARRECADADOR”, para prestação dos serviços de recebimento das faturas emitidas e distribuídas pelo Município, referentes à cobrança de taxas, tributos municipais e quaisquer outras receitas devidas ao Município e os boletos (CONTAS), com prestação de contas por arquivo digital de valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro – A PMCA autoriza o ARRECADADOR a receber faturas/contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em arquivo digital, nos canais de atendimento abaixo identificados:

- I - Rede Lotérica;
- II - Internet Banking;
- III - Terminais de Autoatendimento;
- IV - Correspondentes bancários.
- V - Disponibilização de arquivo retorno

Parágrafo Segundo - Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Autoatendimento, A PMCA e aceitará como comprovante de pagamento, o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

Parágrafo Terceiro - Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes bancários, A PMCA aceitará como comprovante de pagamento, o recibo emitido pelo terminal do atendente.

III - Das Obrigações da PMCA:

CLÁUSULA SEGUNDA - A PMCA providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços do ARRECADADOR para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro - Para emissão dos documentos de arrecadação, A PMCA padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte do ARRECADADOR, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

Parágrafo Segundo - Os documentos de arrecadação, a critério da PMCA, serão emitidos com datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de clientes/usuários nos recintos autorizados para efetuar seus respectivos pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O ARRECADADOR receberá contas, tributos e demais receitas com a seguinte observação referente ao vencimento:

Parágrafo Primeiro – A PMCA não autoriza o ARRECADADOR a receber contas, tributos e demais receitas vencidas, obrigando o contribuinte a solicitar a emissão de nova guia atualizada junto à Fazenda Municipal.

Parágrafo Segunda – Entende-se como pagamento dentro do prazo, o primeiro dia útil subsequente, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

CLÁUSULA QUARTA - A PMCA é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo o ARRECADADOR recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – Se o documento de arrecadação for impróprio;

II- Se o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUINTA - A PMCA poderá cancelar o pagamento, com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando o ARRECADADOR comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único - Uma vez comprovada à ocorrência, o ARRECADADOR poderá efetuar o lançamento de acerto, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, com comunicação a PMCA ou solicitar o seu reembolso.

CLÁUSULA SEXTA - A PMCA tem o prazo de 48 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar ao ARRECADADOR a regularização de eventuais inconsistências verificadas no arquivo digital.

IV - Das Obrigações do ARRECADADOR

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedado ao ARRECADADOR receber cheques de emissão do próprio cliente usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O ARRECADADOR está autorizado a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA NONA - O ARRECADADOR emitirá comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da PMCA, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da PMCA no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, ficando o ARRECADADOR isento da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela PMCA no arquivo digital, sendo comunicado da inconsistência, o ARRECADADOR terá um prazo de 48 horas após a comunicação para manifestar-se.

Parágrafo segundo – Em caso de solicitação do arquivo retorno pela PMCA, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, não será cobrada tarifa pela ARRECADADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de lançamento indevido, crédito ou débito, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, cuja origem seja o processo de arrecadação, o ARRECADADOR efetuará lançamento de acerto e comunicará a ocorrência a PMCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ARRECADADOR fica obrigado a prestar informações a PMCA, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Parágrafo Primeiro - A PMCA autoriza a critério do ARRECADADOR, a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, após **180 dias** da data da arrecadação. No entanto, sem prejuízo às obrigações estabelecidas no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput desta Cláusula, cabe a PMCA o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelo ARRECADADOR.

Parágrafo Terceiro - O ARRECADADOR manterá as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

V - Das Obrigações Recíprocas:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia e expressa concordância entre as partes.

Parágrafo Único - Na ocorrência de alterações, mesmo visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, desde que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato, observadas as disposições legais cabíveis.

VI - Do Repasse Financeiro:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica a Conta Corrente nº. _____ da Agência _____ do Banco _____, aqui definida como de livre movimentação, para acampar toda movimentação financeira fruto da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O ARRECADADOR repassará o produto da arrecadação no segundo dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados, exceto para os documentos arrecadados nos canais de Rede Lotéricas e Correspondentes bancários, quando o repasse será no terceiro dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados.

Parágrafo Primeiro - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

Parágrafo Segundo - A contabilização pelo ARRECADADOR, do produto da arrecadação diária dos recebimentos, dar-se-á em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN ou outras normas vigentes, compatíveis com sua personalidade jurídica, sob inteira responsabilidade do ARRECADADOR.

Parágrafo Terceiro - A conta disponibilizada para recebimento do repasse financeiro será a existentes para arrecadação com cada instituição credenciada.

VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, A PMCA pagará ao ARRECADADOR por cada documento com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, os seguintes valores:

- I - R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos) por documento recebido via Internet;
- II - R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos) por documento recebido no Autoatendimento;
- III - R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por documento recebido na Rede Lotérica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

IV - R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por documento recebido em Correspondentes bancários;

V - R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

Parágrafo Primeiro - O ARRECADADOR debitará o valor correspondente à tarifa contratada, no dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação da PMCA definida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

Parágrafo Segundo – Caso o ARRECADADOR, não tenha acesso à conta de livre movimentação, os valores devidos nos termos do caput desta cláusula, serão pagos pela PMCA, mediante a apresentação pelo arrecadador da NF/Fatura de serviços prestados, respeitada a competência mensal em uma única cobrança acumulada para cada competência.

Parágrafo Terceiro – A PMCA repassará ao ARRECADADOR o valor correspondente ao total apurado conforme previsto no parágrafo anterior até o quinto dia útil após a apresentação da NF/Fatura. Sujeitando-se à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil seguinte ao previsto neste parágrafo, até o dia do efetivo repasse.

Parágrafo Quarto – Em hipótese alguma, será permitido ao ARRECADADOR, debitar em conta corrente ou cobrar, qualquer outro valor senão os mencionados no caput desta cláusula, sem a prévia autorização da PMCA.

VIII - Da Utilização de Marcas e Logotipos:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da PMCA ou à rede de atendimento do ARRECADADOR, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

IX - Da Vigência do Contrato:

9.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante Contrato a ser firmado com o ARRECADADOR, e suas condições são as estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta do vencedor e necessárias à fiel execução.

9.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993.

9.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que o prazo total da vigência do contrato não ultrapassará de 60 (sessenta) meses, vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, ressalvando as hipóteses do art. 57, da Lei 8.666/93.

9.6. O ARRECADADOR deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc.

9.7. Se o ARRECADADOR declarado vencedor não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação pela Prefeitura, caducará o seu direito à contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

9.9. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com a PMCA para qualquer operação financeira.

9.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. A contratação decorrente deste CREDENCIAMENTO poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

9.12. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Parágrafo Primeiro - Reajuste - Os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA vigorarão por 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, atualizados monetariamente pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Casimiro de Abreu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Casimiro de Abreu, ____ de ____ de 20XX

Secretaria Municipal de Fazenda Indústria e Comércio

Representantes:
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)
PESSOA JURÍDICA

_____, CPF/CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável
Nome do responsável